

Violações de Direitos Humanos na Ditadura Militar: Uma etnografia da Luta por Anistia num Tribunal Federal¹

Marcos Bernardes Rosa
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Palavras-chave: *povos indígenas, ditadura militar, justiça de transição*

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

Apresentação

O tema que me propus esmiuçar no curso de Mestrado em Antropologia Social, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Antropologia da UFMG dialoga com minha formação anterior, com minha trajetória acadêmica, portanto. A graduação em direito me colocou em contato com as produções acadêmicas sobre o período da ditadura civil-militar e também com professores, ex-combatentes da luta armada e militantes que hoje integram do movimento de Luta por Anistia em Minas Gerais. O vínculo que oficialmente me ligava a essa temática era a participação como pesquisador convidado no Grupo Memória, Justiça e Verdade, coordenado pelo Professor Virgílio de Mattos. Digo oficialmente, por que a maior parte da formação que obtive sobre a problemática ocorreu em conversas informais, cafés e principalmente, para não faltar com a honestidade, nos bares, que dão fama à capital mineira.

Por outro lado, o desejo de me acercar da temática indígena, foi crescendo à medida que me compreendia as deficiências do modelo de educação jurídica no trato com os povos tradicionais e as inúmeras violações de direitos humanos a que estes estão submetidos. As afetações se deram principalmente convivendo com estudantes indígenas na UFMG, e também por meio de uma viagem na qual conheci o território Pataxó, onde a enorme riqueza cultural é proporcional ao tamanho dos problemas fundiários que enfrentam. Ao buscar um pouco mais a origem de tantos infortúnios, que se relacionam sobretudo ao território, me deparo com o período histórico onde os conflitos se agravaram: a Ditadura Civil-Militar (1964-1985).

Pensar a categoria “índios na Ditadura” me levou ao seguinte raciocínio: se os povos indígenas sofreram violações de direitos humanos na Ditadura Militar, os órgãos oficiais do Estado têm a obrigação de reparar estas violações. Como a Comissão da Anistia estaria lidando com estes processos, mais complexos por envolver uma coletividade? Fui além, me perguntando como o Poder Judiciário está lidando com as demandas por reparações de direitos humanos que chegam em suas repartições?

Esta última pergunta me inspirou a escrever o projeto, do qual este trabalho é uma amostra. A antropologia foi a disciplina na qual estou me apoiando para a investigação,

entendendo que o saber antropológico tem uma possibilidade muito elaborada de compreensão de um fenômeno social, pois está atenta aos lugares e pertencimentos. Estudar as ações do Direito, do Estado, sob a perspectiva antropológica me pareceu mais adequado, ainda mais por se tratar da temática indígena. Ainda que não seja possível manejar todas as ferramentas metodológicas que a disciplina dispõe, dado o curto prazo para a realização do curso, resolvi tentar.

O texto que aqui apresento é parte da discussão bibliográfica envolvendo as relações entre Ditadura Militar e povos indígenas, em especial o recorte do meu trabalho. Trata-se de um processo judicial onde o Povo Indígena Krenak reclama ao Estado Brasileiro o direito às reparações referentes às ações do regime militar junto aos seus membros e territórios. Trago um pouco do que está sendo a construção metodológica que a etnografia envolve e algumas possíveis ilações teóricas.

Povos Indígenas em Minas Gerais na Ditadura Militar

Os principais trabalhos expoentes do campo que envolve as etnias mineiras na ditadura militar são de autoria da professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso (1998), que fez uma extensa etnografia de caráter historiográfico sobre os povos Botocudos, desde o contato com o invasor, passando pelas “guerras justas” do período monárquico até a “pacificação” proposta pelo regime tutelar e as práticas do período autoritário. José Gabriel Correa (2003) no seu trabalho sobre o Reformatório Agrícola Krenak, no qual etnografa a documentação referente ao período sob a análise do Estado e suas práticas, formas e rotinas. Teses e dissertações que trataram do tema (Freitas, 2011; Dias Filho, 2015; Genovez e Reis, 2013), assim como o trabalho de Paula Berbet (2018), do próprio PPGAN, sobre a criação da Guarda Rural Indígena e o tempo do Capitão Manoel Pinheiro entre os Maxakali são igualmente relevantes.

É preciso situar as intervenções sistemáticas do aparelho estatal nos territórios indígenas nos marcos de uma relação jurídica na qual os povos originários aparecem como “tutelados” e os conflitos devem ser geridos pelo Estado na medida em que o interesse nacional seja preponderante sobre as individualidades. A noção de *tutela* será nossa chave

de análise, como forma legal para a dominação e pacificação dos povos indígenas, amplamente aplicada no contexto das políticas indigenistas no período republicano, como descrita por Souza Lima (2002). O autor define o poder tutelar como “um exercício de poder desenvolvido frente às populações indígenas, por um aparelho de governo instituído sob a justificativa de pacificar zonas de conflito entre nativos e não-nativos (imigrantes ou brasileiros), logo, de promover a paz social.” (Pag.14). No caso em questão, o exercício desta tutela, quando associada com interesses privados, parece ter sido responsável pelas diversas formas de violência a que foram submetidos os povos indígenas, em especial no recente período autoritário que o trabalho recorta (1964-1988).

Pacheco de Oliveira será também um importante referencial, por sua contribuição etnográfica junto aos Tikuna (1988), bem como as ideias que desenvolve acerca dos *regimes de memória* (2016) e os efeitos múltiplos que o esquecimento, a partir de um conjunto heterogêneo de narrativas vem a produzir. Pollack (1986) e suas abordagens acerca da opção pelo silêncio, Nora (1984) e o conceito de lugares de memória, bem como Bourdieu, quando incita “interromper o cortejo” da narrativa oficial, são alguns dos caminhos teóricos que estão sendo construídos, assim como outras contribuições que enriquecem este debate, cuja totalidade não cabe neste excerto.

Parte da visibilidade que esse assunto obteve recentemente se deve à publicação do Relatório Final da Comissão da Verdade (2014) cujos dados foram disponíveis e replicados por meio de jornais, revistas e publicações acadêmicas. Uma obra de destaque, que aprofunda na investigação das ações dos militares contra os povos indígenas é o livro “Os Fuzis e as Flexas” (2015), do jornalista Rubens Valente, na qual o autor faz uma imersão aprofundada no assunto e revela detalhes das ações da ditadura.

Uma das principais fontes de informação sobre o tema é o Relatório Figueiredo, produzido pelo próprio Estado no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tinha o intuito de apurar denúncias de corrupção no Serviço de Proteção ao Índio (SPI), publicado em 1967. O Relatório, que continha denúncias de corrupção, de esbulho de terras indígenas, torturas, prostituição e outras violações, seria decisivo para a extinção do SPI e a criação da Fundação Nacional do Índio, naquele mesmo ano. Este documento foi dado como destruído e ficou desaparecido por 44 anos. Em 2013, foi achado por pesquisadores independentes que colaboravam com a Comissão Nacional da Verdade (VALENTE, 2017).

Dentre a nossa curta trajetória democrática, um fato marcaria o ano de 2014 e traria novas luzes sobre o processo de memória construído no Brasil pós 1988: a apresentação do Relatório Final da Comissão da Verdade, entregue à então presidenta Dilma Rousseff, expunha feridas não cicatrizadas do recente trauma vivido pela sociedade brasileira na ditadura militar e trazia dados impressionantes. Este documento contabilizava as milhares de vidas humanas ceifadas, detalhava os mecanismos de censura e perseguição política, e a brutalidade do regime ganhou cores mais vívidas, com a exposição pública de nomes, vítimas e circunstâncias dos acontecimentos.

O documento traria ainda à tona histórias de grande repercussão, como as circunstâncias da morte do jornalista Vladimir Herzog, e, ia um pouco além, revelando também aspectos do que foi a ditadura militar junto a grupos historicamente marginalizados, como camponeses e povos indígenas, grupos que até então passaram ao largo do processo de Anistia no Brasil. Junto a estes últimos, a impressionante cifra de 8.350 indígenas mortos, expõe um verdadeiro *etnocídio* que, dirigido contra os povos originários, tinham os agentes do Estado, bem como os que ali o performavam, como seus principais agentes.

As violações sistêmicas de Direitos Humanos contra indígenas foram investigadas pela Comissão no período que compreende os anos de 1946 a 1988 e são classificadas em *omissões* e *ações diretas*, estabelecendo o marco do Ato Institucional 5º, como paradigmático para a passagem de um tipo a outro de violação. Em decorrência das ações do governo ditatorial, são conhecidos oficialmente como mortos 8.350 indígenas, em uma estimativa oficial que leva em consideração a possibilidade do número ser exponencialmente maior.

O Relatório contextualiza as violações de direitos humanos dos povos indígenas nos marcos dos projetos de integração nacional levados a cabo inicialmente com a “Marcha para o Oeste” e que foram intensificadas com a criação da FUNAI em 1967, caracterizando o endurecimento da política indigenista. Denuncia o “esbulho de terras indígenas” pela política fundiária posta em prática (CNV, 2014, p.200) a “usurpação de trabalho indígena, confinamento e abuso de poder” (CNV, 2014, p.201) e analisa as repercussões dos casos nas CPIs que visavam investigar as violações contra indígenas, bem como a condenação do Estado Brasileiro pelo Tribunal Russel. A partir deste ponto, o Relatório da CNV descreve as diversas violações de direitos ocorridas no período

investigado, com destaque para os atravessamentos da política territorial, em especial as remoções forçadas empreendidas contra várias comunidades indígenas.

O caso que este estudo pretende investigar, da comunidade dos Krenak, é destacado dentre os grupos que foram expulsos de seu território em remoções compulsórias. A comunidade se localizava no município de Resplendor-MG e, por determinação da política de “liberar” o território para a colonização, foram transferidos para Águas Formosas, MG em 1957 (CNV, 2014, p.204) e, diante das péssimas condições do novo posto, retornaram numa viagem de três meses a pé ao antigo território.

Outro aspecto da repressão aos Krenak foi o sistema punitivo da Funai, que é apresentado no Relatório como um dos grandes responsáveis pelos crimes de lesa humanidade contra indígenas no período militar. Diversos casos são relatados, nos quais é possível apreender parte do que foi este sistema responsável por prisões ilegais, trabalhos forçados, torturas, assassinatos e incontáveis humilhações no período, cumprindo o “papel de amansar o índio rebelde e controlar a resistência de seu povo frente aos conflitos gerados pela política de desenvolvimento da sociedade aplicada pelos órgãos indigenistas criados pelo Estado” (p.237.) Após o AI 5, em substituição à cadeia ilegal localizada em São Paulo (para onde eram levados indígenas de diversas partes do país e que supostamente teriam cometido delitos), foi criado em 1969, em Minas Gerais, o Reformatório Agrícola Krenak.

Este nasce como mecanismo oficial para institucionalizar a política penal para indígenas e logo se transformaria num “campo de concentração” para indígenas de todo o país. Segundo Paraíso (1998), o Reformatório foi implantado sob a administração do Capitão Manoel Pinheiro, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para onde eram enviados os indígenas que não se submetiam às ordens dos administradores de suas aldeias ou eram considerados como “desajustados socialmente”. Segundo trecho extraído este trecho Relatório da CNV, imperava o terror de Estado na instituição:

“Crenaque “é um campo de concentração” para onde são enviados os índios revoltados com o sistema explorador e opressivo da Funai. A prisão é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas

diárias. São colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros. E recebem espancamentos e torturas (...).
(p.238)

O relatório segue apresentando mais casos semelhantes ocorridos em outras partes do país e conclui por assumir formalmente a responsabilidade do Estado pelos crimes cometidos contra as populações indígenas do Brasil no período militar. Termina por fazer diversas recomendações como medidas de reparação histórica, tais como: a inclusão da temática da violação de direitos humanos dos povos indígenas nos currículos escolares; a demarcação das terras indígenas; e a necessidade da criação de grupos de trabalho específicos para a atuação em casos emblemáticos como é o caso do Reformatório Krenak.

Necessário deixar explícito que o documento supracitado não se trata de um consenso sobre a responsabilidade do Estado. Justamente por este ser um ente em disputa, a investigação da Comissão é resultado de um consenso historicamente situado acerca da necessidade de revisão dos crimes da Ditadura Militar, que envolveu um contexto político específico, que, por sua vez, conformou as condições de investigação. Há diversas problematizações sobre a postura dos membros da CNV, a disponibilidade de recurso para a pesquisa em terras indígenas, bem como os conflitos dentro da própria Comissão, como as análises de Marcelo Zelic², fundador da plataforma Armazém da Memória e colaborador da CNV demonstram. Estas questões são trabalhadas com maior profundidade na dissertação, onde discuto o contexto de criação da Comissão, bem como algumas de suas repercussões, como a criação de Comissões específicas para investigar as violações de Direitos contra povos indígenas.

²No arquivo virtual “Armazém da Memória”, além de um vasto material sobre povos indígenas na ditadura, textos de Marcelo Zelic problematizam o relatório. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/>

Povos Indígenas em Luta por Reparação

No âmbito da luta por reparação, o reconhecimento dos crimes do Estado contra populações indígenas é recente. No âmbito da Comissão da Anistia, órgão do poder executivo criado com a função de julgar os pedidos de reparação pelos danos da ditadura, houve em 2014 o reconhecimento da ação de repressão por parte do Estado brasileiro contra “o conjunto de uma comunidade indígena”. Na ocasião o órgão reconheceu a 14 integrantes da etnia Aikewara a condição de “anistiado político”, status que permite que sejam pagos indenizações pecuniárias individuais no valor de 120 salários mínimos. Essa etnia, cujo território foi palco das ações da ditadura contra a Guerrilha do Araguaia, sofreu “maus tratos, violências, e torturas, com privação de água, comida e sono”³

Por outro lado, em âmbito judicial, os Panará em 1998 têm uma importante vitória contra o Estado e obtiveram reparações contra os crimes cometidos pelos militares na década de 1970, quando quase metade de sua população foi dizimada. Em 2002 foi a vez da comunidade dos Akrãtikatejê (Gaviões da Montanha) no Pará, obterem indenizações pela remoção ocorrida em virtude da construção da hidrelétrica de Tucuruí (CNV, p. 205).

Desde 2015 tramita na Justiça Federal com sede em Minas Gerais o processo judicial objeto deste estudo. Trata-se de um processo derivado de uma Ação Civil Pública, na qual o Povo Krenak, por meio do Ministério Público Federal, demanda um conjunto de medidas reparatorias pelos crimes da ditadura militar e vai além, pedindo a reparação coletiva por meio da demarcação do Território de Sete Salões. O pedido de demarcação foi acatado pelo poder judiciário em sede liminar, ou seja, provisoriamente a magistrada entendeu que eram justas as reivindicações acerca do território e enviou à FUNAI uma ordem para demarcação⁴

Este processo inaugura não só uma modalidade de justiça restaurativa que coloca no centro da questão a disputa pelo território, como inclui no banco do réus um agente da ditadura militar, o Capitão Manoel dos Santos Pinheiro. No contexto de militarização da política indigenista pós AI 5, este capitão da Polícia Militar de Minas Gerais foi o

³ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/09/comissao-de-anistia-concede-indenizacao-a-indigenas-surui-do-para>

⁴ Dados obtidos por meio do acesso ao processo judicial 006483-95.2015.4.01.3800.

encarregado pelo regime militar para comandar as ações repressivas contra os indígenas em Minas. Ele ocupou a chefia da Ajudância Minas-Bahia, órgão subordinado à FUNAI e encarregado principalmente pelas etnias Krenak, Maxakali e Pataxó. Também foi o responsável por criar em 1970 a Guarda Rural Indígena (GRIN), instrumento de repressão dos índios e o Reformatório Agrícola Krenak, em 1967 (PARAÍSO,1992).

Na peça, o Ministério Público pede a condenação de Pinheiro pelos crimes de lesa-humanidade que os deslocamento forçados, as ações da GRIN e os presos do Reformatório Krenak empreenderam contra os indígenas sob sua jurisdição. Este tipo de pedido entra em rota de colisão com os termos da Lei de Anistia de 1979, que absolve a priori todos os agentes do Estado envolvidos em práticas repressivas e contra o entendimento da ADPF 153, na qual o Supremo Tribunal Federal ratificou o entendimento da referida lei.

O conflito em questão é importante na medida em que inaugura pedidos de reparação que vão além dos instrumentos até então utilizados de justiça transicional. Paulo Abrão (2010), ex-presidente da Comissão da Anistia, explica que por Justiça de Transição entende-se os mecanismos que um Estado adota para “acertar contas” com um recente passado autoritário. Seriam medidas que os regimes democráticos necessariamente deveriam tomar para aperfeiçoar as instituições democráticas afim de evitar que práticas autoritárias venham a se repetir. Formalmente, trata-se de um conjunto de medidas que inclui : “(i) a reparação, (ii) o fornecimento da verdade e construção da memória, (iii) a regularização da justiça e restabelecimento da igualdade perante à lei e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos” (p. 110).

Na forma como este processo é feito em outros países, como Alemanha, Chile, Uruguai e Argentina, parte importante da Justiça de Transição é feita através do julgamento dos agentes do Estado que foram responsáveis pelas violações (MATTOS, 2014) No Brasil, entretanto, a Lei da Anistia é um empecilho legal para que esta prática restaurativa seja posta em prática.

Neste sentido, ao propor a punição de um agente do Estado a despeito desta conjuntura jurídica, o que o Ministério Público parece estar fazendo é uma forma de tensão nos mecanismos oficiais postos em prática, via Poder Judiciário. No âmbito do MPF, há um

Grupo de Trabalho sobre Violações de Povos Indígenas e Regime Militar, composto por 9 procuradores federais que está a ajuizar este tipo de ação nos tribunais brasileiros.⁵

Metodologia

Construir uma etnografia, segundo Geertz (1978), “(...) é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário” (p.15). Seguro de que esta não se revela tarefa fácil, encaro-a mais como um desafio. Como advertido por Cardoso de Oliveira (1996), o trabalho etnográfico ideal deve se basear nas premissas do “olhar e ouvir”, para somente então, escrever.

Primeiramente idealizei que, para captar pelo menos em parte o que pretendia escrever, deveria mapear o conflito (Simmel,1983) em sua representação jurídica, onde minha formação tem mais a contribuir. “Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocracias, elites e corporações” coletânea de textos sobre experiências no campo pretendido foi elegido como o norte metodológico para análise do conflito. Serão utilizadas as contribuições de Adriana Vianna e a pesquisa com documentos (2014), Erick Wollf (2003), da antropologia como ferramenta, Perry Scott, sobre o que é público e o que é privado em etnografia, bem como Souza Lima (2003) no seu entender da etnografia como forma de compreensão da intrincada análise das políticas públicas.

Quais os argumentos utilizados por ambas as partes, quem são os atores em cena, quais são seus posicionamentos, assim como os meios de prova e a história de vida dos envolvidos foram as chaves de pensamento para compor esta parte da metodologia. De forma prática, isso envolve um trabalho de campo a partir da análise de documentos na 14 Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte, onde me propus analisar o processo judicial e dele extrair dados para compor a análise. Também compõe o método a participação na condição de pesquisador nos fóruns onde o processo se desdobra, como reuniões, oitiva de testemunhas, depoimentos de réus e audiências públicas. Como metodologia complementar, são realizadas entrevistas semiestruturadas com atores que

⁵ Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/docs_relatorios_atividades/relatorio-2014_gt-violacao.pdf

compõem o conflito, como membros do Ministério Público, servidores da Justiça Federal, antropólogos, pesquisadores e membros das etnias afetadas.

Referências Bibliográficas

- ABRÃO, Paulo. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In. Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 3 (jan. / jun. 2010). Brasília : Ministério da Justiça , 2010.
- ANDERSON, Benedict. The Imagined Community: reflections on the origin and spread of nationalism Nova York, Verso: 1983.
- BENJAMIM, Walter. Sobre o Conceito de História. In:_____. Obras escolhidas. Magia e Técnica, arte e política. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BARTH, Fredrik. Los grupos étnicos y sus fronteras. México: Fondo de Cultura Economica, 1976.
- BAETA, Alenice. A memória indígena no Medio Vale do Rio Doce :Arte rupestre e identidade Krenak. 1996. 45 f., enc. Projeto de pesquisa da Dissertação - Mestrado em Educação.
- BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CALDEIRA, Vanessa. História de Botocudo: o povo Krenak na região do Vale do Rio Doce. In: REZENDE, Marcos. ÁLVAREZ, Ricardo (Orgs.). Era tudo mata: o processo de colonização do Médio Rio Doce e a formação dos municípios de Aimorés, Itueta e Resplendor. Belo Horizonte, MG: Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, 2009.
- CLASTRES, Pierre. Arqueologia da Violência –pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. Revista de Antropologia (USP), vol. 39, nº 1, São Paulo, 1996.
- CNV – COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília, 2014a. v. 1.6
- COMISSÃO da Anistia. Legislação disponível em Lei da Anistia: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm, em Outubro de 2016.
- CORREA, José Gabriel. A Proteção que Faltava: o Reformatório Agrícola Indígena Krenak e a administração estatal dos índios. Arquivos do Museu Nacional, Rio de Janeiro, v.61, n.2, p.129-146, abr./jun.2003.
- GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In:_____. A interpretativa das culturas. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. capítulo 1.
- GENOVEZ, Patrícia Falco; REIS, Rogério Costa. Território sagrado: exílio, diáspora e reconquista Krenak no vale do Rio Doce, Resplendor, MG. Goiânia, v. 33, n. 1, p. 1-15./jan/abr. 2013
- KRENAK, Itamar de Souza Ferreira. Uatu Hoom. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, Cipó Voador, 2009.

MATTOS, Izabel Missagia de. Borum, Bugre, Kraí: constituição social da identidade e memória étnica Krenak. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1996.

MATTOS, Virgílio de(org). Memória, Justiça e Verdade, a parte visível. Belo Horizonte: CAAP/GAFPPL:2014.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, no 34, p. 287-324, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relatório.2015. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-reformatorio-krenak.pdf>

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História, São Paulo, n.10, dez. 1993, p.7-28.

O'DWYER, Eliane Cantarino. “Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina?” In Ilka Boaventura Leite (org.) Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: coe d i ç ã o A B A / N U E R , 2 0 0 5 .

PACHECO DE OLIVEIRA, João. “Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas”. In: _____, org. Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998, pp. 15-42.

_____, "O Nosso Governo" : os Ticuna e o regime tutelar. São Paulo : Marco Zero, 1988. 316

QUEIRÓZ, Carlos Caixeta de. Punição e Etnicidade. Estudo de uma Colonia Penal Indígena. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Sociologia e Antropologia, 1999.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. Os Botocudos e sua trajetória histórica. In. CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992.

POLLACK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

RODRIGUES CASTILHO, Sergio Ricardo, SOUZA LIMA, Antonio Carlos de, COSTA TEIXEIRA, Carla (orgs). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

SACHS, Wolfgang. Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Vozes, 2000.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. Do terreno dos caboclos do Sr. São João à Terra Indígena Xakriabá: as circunstâncias da formação de um povo. Um estudo sobre a construção

social de fronteiras. 1997. 350 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, 1997.

_____, Ana Flávia Moreira. Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias. Rio de Janeiro: UFRJ/MN-PPGAS, 2009.

SIMMEL, Georg. Sociologia. Evarismo Morais Filho (Org.). São Paulo: Atica, 1983.

SOARES, Geralda Chaves. Os Borun do Watu – os índios do Rio Doce. Contagem: CEDEFES, 1992

SOUZA LIMA “O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo”, “Dossiê Fazendo Estado”, Revista de Antropologia, USP, vol 55(2), julho-dezembro de 2012, São Paulo.

VIANNA, Adriana. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Sergio R. R. Catilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs), Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa. Pp. 43-70.

WOLF, Eric. “Encarando o poder: velhos insights, novas questões. E “Trabalho de Campo e Teoria” In. RIBEIRO, Gustavo Lins & FELDMAN-BIANCO, Bela (Org). Antropologia e poder. Contribuições de Eric R. Wolf. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Editora Unicamp, 2003. Pág. 325-340; 345-360

VALENTE, Rubens. Os Fuzis e as Flechas: história de sangue e resistência indígenas na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ZALUAR, Alba. Teoria e Prática no Trabalho de Campo: Alguns Problemas. In A Aventura Antropológica, Teoria e Pesquisa. Org. Ruth CARDOSO. Ed. Paz e Terra.

As sessões de orientação com a Professora Ana Flávia foram de suma importância para o delineamento da metodologia. Ela me passou o referencial teórico que acredita mais adequado para compreender as relações entre o Estado e os povos indígenas, suas próprias experiências com a metodologia da etnografia

“Para tomar posse dessas terras e tornar real essa extinção de índios no papel, empresas e particulares moveram tentativas de extinção física de povos indígenas inteiros- o que configura um genocídio terceirizado-que chegaram a se valer de ofertas de alimentos envenenados, contágios propositais, sequestros de criança, assim como massacres com armas de fogo”, assim como “a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios”. (p.207)

